



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO N. 106/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DE DIARIAS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E DEMAIS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, c/c os § 2º e § 3º, da Lei Municipal nº 1046, de 06 de abril de 2017 e,

CONSIDERANDO, que o § 2º da Lei 1046/2017, prevê a concessão de reajustamento dos valores das diárias, na mesma data e índices da revisão anual;

CONSIDERANDO, que a revisão anual dos servidores e agentes políticos foi aprovada pela Lei Complementar nº 132/2020, que estabeleceu como índice de reajuste o IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, verificado no período de abril/2019 a março/2020.

CONSIDERANDO, que o acumulado do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, verificado no período de abril/2019 a março/2020, foi da ordem de 6,64% (seis vírgula sessenta e quatro por cento).

DECRETA:

Art. 1º. Fica reajustado o valor de diárias do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e demais Servidores do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 132/2020, conforme valores constantes no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º. O reajuste que trata o art. 1º, tem como base o IGP-M, Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado e verificado no período de abril/2019 a março/2020, que foi da



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
Gabinete do Prefeito Municipal

ordem de 6,64% (seis virgula sessenta e quatro por cento), na mesma data-base e índices aplicados na revisão geral anual dos servidores municipais.

Art. 3º. Faz parte integrante deste Decreto, o Anexo Único da Lei Municipal nº 1046, de 06 de abril de 2017, devidamente atualizado e substituindo o anterior publicado pelo Decreto nº 141/2019.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 04 de fevereiro de 2022.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
Gabinete do Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
DOS VALORES DAS DIÁRIAS

PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES	
DESTINO	VALOR R\$
Quando do deslocamento às cidades equidistantes até 200km (duzentos quilômetros) da sede deste município	ADIANTAMENTO
Para deslocamento às cidades que não estejam abrangidas pelas regiões metropolitanas das Capitais e com um raio acima de 200km (duzentos quilômetros) da sede deste município	R\$ 343,75 (trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)
Para deslocamento às Capitais da Região Sul e cidades das regiões metropolitanas destas Capitais	R\$ 458,34 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos)
Para deslocamento para a Capital Federal e demais Capitais Estaduais.	R\$ 973,97 (novecentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos)

DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	
DESTINO	VALOR R\$
Quando do deslocamento às cidades equidistantes até 200km (duzentos quilômetros) da sede deste município	ADIANTAMENTO
Para deslocamento às cidades que não estejam abrangidas pelas regiões metropolitanas das Capitais e com um raio acima de 200km (duzentos quilômetros) da sede deste município	R\$ 229,17 (duzentos e vinte e nove reais e dezessete centavos)
Para deslocamento às Capitais da Região Sul e cidades das regiões metropolitanas destas Capitais	R\$ 343,75 (trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)
Para deslocamento para a Capital Federal e demais Capitais Estaduais.	R\$ 515,64 (quinhentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos)

Guatambu/SC, 04 de fevereiro de 2022.

Luiz Clovis Dal Piva
Prefeito Municipal